

## RESOLUÇÃO 004 / 2024

Esta resolução estabelece as regras de utilização do Fundo de Amparo ao Cooperado – FAC da COOPERATIVA para fins de uso dos produtos **VIDROS COMPLETOS E/OU PARA-BRISA**.

**Sr.(a) COOPERADO(A), seja bem-vindo!**

A leitura desta resolução é de suma importância, pois trará informações valiosas para que você possa usufruir de todos os benefícios oferecidos pela COOPERATIVA.

Para utilização dos produtos VIDROS COMPLETOS E/OU PARA-BRISA, o COOPERADO deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, que fará o imediato registro da solicitação, observando as contratações da PAC e respeitando seus critérios e limites previstos nesta Resolução.

### PREÂMBULO

Essa Resolução contempla o pacote de benefícios oferecidos pela COOPERATIVA para utilização do VIDROS COMPLETOS E/OU PARA-BRISA.

Ainda, tem como objetivo principal garantir a utilização do(s) benefício(s) descrito(s) na PAC, e definir as regras de gestão em prol dos COOPERADOS ATIVOS e ADIMPLENTES, conforme as normas estabelecidas a seguir.

### CAPÍTULO I

#### ÂMBITO TERRITORIAL

Art. 1º – Os produtos VIDROS COMPLETOS E/OU PARA-BRISA serão ofertados em todo o território brasileiro, conforme limitações descritas nesta resolução.



## CAPÍTULO II

### VIGÊNCIA

Art. 2º – O COOPERADO poderá usufruir dos benefícios (produto VIDROS COMPLETOS E/OU PARA-BRISA), após o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua contratação (“carência”), considerando a data de ativação do respectivo veículo/placa na base operacional da COOPERATIVA.

## CAPÍTULO III

### DOS PRODUTOS: VIDROS COMPLETOS E/OU PARA-BRISA

Art. 3º – Ocorrendo a quebra ou trinca dos vidros, faróis e retrovisores a COOPERATIVA providenciará o reparo ou substituição, observando critérios técnicos que definirão se a peça deverá ser reparada e/ou substituída. Haverá reparo em toda peça que se enquadrar nas condições e especificações técnicas de segurança.

Art. 4º – A proteção para o produto PARA-BRISA, está condicionada à realização de vistoria prévia, excluindo-se do benefício os danos pré-existentes, e contemplará, quando contratado, a substituição ou reparo do vidro para-brisa, sendo válida para os veículos nacionais e importados.

Art. 5º - A proteção de VIDROS COMPLETOS está condicionada à realização de vistoria prévia, excluindo-se do benefício os danos pré-existentes, e contemplará, quando contratado, a substituição ou reparo dos vidros laterais, traseiro, para-brisa, faróis, lanternas, pisca-pisca dianteiro e traseiro, lentes dos espelhos retrovisores e vidro estendido.

Art. 6º – Para utilização da proteção para PARA-BRISA E/OU VIDROS COMPLETOS, deve-se observar as regras constantes neste artigo.

§ 1º - A concessão do benefício VIDROS COMPLETOS E/OU PARA-BRISA ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento da solicitação e envio das fotos do para-brisa.

§ 2º - Aprovado o processo, para cada acionamento do benefício, será devido pelo COOPERADO a(s) seguinte(s) coparticipação(ões) obrigatórias, a(s) qual(is) deverá(ão) ser paga(s) diretamente à COOPERATIVA:

- a) Veículo Nacional: 30% do valor do serviço, com o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Veículo Importado: 40% do valor do serviço, com o mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) Não haverá aplicação de coparticipação para o reparo do para-brisa.

§ 3º - A coparticipação será cobrada por danos individuais relativos a cada item (vidros, faróis e retrovisores) acionado.

§ 4º - Para o benefício de proteção à VIDROS COMPLETOS E/OU PARA-BRISA, a reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças originais caso o veículo esteja coberto pela garantia do fabricante. Em casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro do veículo. A reposição do vidro está vinculada à disponibilidade do item no mercado. As peças repostas serão de marcas que atendam às especificações das montadoras e de segurança, porém não possuem o logotipo de identificação da montadora;

§ 5º - Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo:

- a) Peças originais usadas,
- b) Peças reconcondicionadas,
- c) Peças similares produzidas no mercado.

§ 6º - Quanto ao espelho retrovisor, somente ocorrerá a troca da respectiva lente, sem o reparo/troca do case/carcaça do suporte da lente

§ 7º - Prazo de atendimento poderá ser determinado pelo Fornecedor/Prestador, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo, ano e nacionalidade do veículo

§ 8º - A garantia da peça é dada pelo fabricante/prestador do serviço.

§ 9º - Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição da peça alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degradê e serigrafia pelo desgaste natural da peça antiga;

§ 10º - Em casos de danos em peças adaptadas, serão repostas as peças com as mesmas especificações técnicas das originais de fábrica;

§ 11º - Na substituição da peça poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e nova (desgaste natural), em decorrência do ano de fabricação do veículo;

§ 12º - O valor máximo despendido como subsídio para quaisquer dos benefícios aqui previstos constará na respectiva PAC;

§ 13º - Ocorrendo o acionamento do benefício para troca de VIDROS COMPLETOS E/OU PARA-BRISA, o COOPERADO deverá permanecer como membro da COOPERATIVA pelo período mínimo de 6 (seis) meses (com a prorrogação da PAC), contados da respectiva data, de modo que a COOPERATIVA somente autorizará o reparo ou troca,

após a assinatura do Termo correspondente, pelo COOPERADO;

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS EXCLUSÕES DE AMPARO À VIDROS COMPLETOS E/OU PARA-BRISA**

Art. 7º – O COOPERADO que deixar os danos se agravarem terá seu benefício indeferido parcialmente ou totalmente, observadas, para tanto, as hipóteses previstas no Regimento nº 001/2023.

Art. 8º – Os inadimplentes estão definitivamente excluídos do acesso ao fundo de amparo ao COOPERADO (FAC), não tendo em nenhuma hipótese benefícios da COOPERATIVA.

§ 1º - Será considerado inadimplente o COOPERADO que não efetuar o pagamento da mensalidade até a data do vencimento.

§ 2º - Se houver inadimplência durante o período como COOPERADO, será iniciado novo período de carência para fruição dos benefícios aqui previstos, cuja contagem fluirá após a quitação do débito junto à COOPERATIVA.

Art. 9º – Excluem-se ainda, para além das hipóteses gerais previstas no Regimento Geral da COOPERATIVA:

- I. Vidros, faróis e retrovisores de veículo blindado;
- II. Danos causados a vidros de: ônibus, trator, veículos blindados, veículos especiais e/ ou transformados, teto solar, vidros panorâmicos, veículos conversíveis e veículos importados por empresas independentes;
- III. As eventuais necessidades de substituição de guarnições ou quaisquer outros acessórios correlatos que deverão ser pagos à parte pelo COOPERADO, ficando, também, excluída a troca de vidros quando o local onde ele se sustenta não estiver em perfeitas condições;
- IV. Veículos transformados ou adaptados (modificados do projeto original ou off-roads);
- V. Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, inundações, enchentes, desordem, vandalismo, tumultos, motins, incêndios, precipitação de granizo e panes elétricas (curto-circuito)
- VI. Veículos conversíveis;
- VII. Veículos importados de forma independente;
- VIII. Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo, teste drive ou similares;
- IX. Roubo ou furto da peça;
- X. Desgaste natural da peça ou danos específicos de manutenção;
- XI. Somente riscos ou manchas, em qualquer parte da peça coberta;
- XII. Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça

- substituída (exemplo: interruptores, fiação, chicotes elétricos e máquinas de regulação etc);
- XIII. Panes elétricas ou danos decorrentes de panes elétricas;
  - XIV. Peças com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
  - XV. Veículos em processo de atendimento de evento;
  - XVI. Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como, chuva de granizo, tempestades, ventos entre outros;
  - XVII. Ocorrências fora do âmbito geográfico definido;
  - XVIII. Perdas financeiras pela paralisação do veículo;
  - XIX. Quebra voluntária dos vidros, faróis e retrovisores;
  - XX. Vidros, faróis e retrovisores de terceiros;
  - XXI. Teto solar;
  - XXII. Faróis auxiliares, tais com pisca-pisca – que não sejam nos faróis principais – faróis (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro), vidros blindados;
  - XXIII. Break light e lanternas laterais;
  - XXIV. Faróis de xenônio ou similares;
  - XXV. Faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
  - XXVI. Roubo ou furto exclusivos de vidros, lanternas, faróis e retrovisores, bem como a queima exclusiva da lâmpada;
  - XXVII. Películas protetoras (“insulfilm”) e envelopamentos, exceto se contratada proteção específica pelo COOPERADO, neste sentido;
  - XXVIII. Delaminação;
  - XXIX. Palhetas automotivas;
  - XXX. Pisca-alerta embutido no retrovisor;
  - XXXI. Retrovisores internos e externos (carcaça);
  - XXXII. Riscos no retrovisor e seu desgaste natural ou de seus componentes, ação química, infiltração ou outro dano que não seja a quebra, bem como panes elétricas;
  - XXXIII. Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;
  - XXXIV. Faróis que estejam embaçados e/ou com infiltração;
  - XXXV. Faróis auxiliares, de milha, neblina, “brake lights” e outros;
  - XXXVI. Queima exclusiva da lâmpada dos faróis;
  - XXXVII. Guarnição da borracha, frisos estéticos ou canaletas;
  - XXXVIII. Qualquer custo extra do atendimento, como: deslocamento, pedidos especiais e outros;
  - XXXIX. Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo nas peças instaladas;
  - XL. Atendimento ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;
  - XLI. Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo do beneficiário durante o período de troca e/ou reparo dos vidros também não serão reembolsados.

## **CAPÍTULO V**

### **DO LIMITE DE UTILIZAÇÃO**

Art. 10 – A utilização dos benefícios de PARA-BRISA ficará limitada às seguintes condições:

- a) Para-brisa: 1 (uma) a cada 12 meses.

Parágrafo único: Para utilização para a troca da lente do espelho retrovisor: não haverá a limitação estipulada neste artigo;

Art. 11 – A utilização dos benefícios de VIDROS COMPLETOS ficará limitada a 02 (dois) acionamentos a cada 12 (doze) meses, não cumulativamente, relativamente aos itens abaixo:

- a) Para-brisa;
- b) Faróis e lanternas, dianteiros e traseiros (lâmpadas não inclusas); ou
- c) Vidros laterais e traseiros.

Parágrafo único: Para utilização para a troca da lente do espelho retrovisor: não haverá a limitação estipulada neste artigo;

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS REEMBOLSOS**

Art. 12 - Não serão reembolsadas, em qualquer caso, despesas não comunicadas e não aprovadas previamente pela COOPERATIVA.

§1º - Quando, excepcionalmente, o serviço garantido tiver que ser contratado e/ou pago pelo COOPERADO para posterior reembolso, este deverá sempre observar as orientações e aprovações prévias da COOPERATIVA.

§2º - O descumprimento destas obrigações acarretará a perda automática do direito de obter o reembolso dos serviços.

Art. 13 - Na hipótese de contratação de serviços pelo COOPERADO de forma particular, se caso não houver disponibilidade de atendimento na localidade, a COOPERATIVA analisará excepcionalmente, a possibilidade de reembolso de qualquer despesa referente aos serviços previstos nesta Resolução.

§1º - Para solicitação de reembolso o COOPERADO deverá apresentar documento fiscal, comprovando os gastos e documento de solicitação de reembolso preenchido e assinado

juntamente com autorização prévia da COOPERATIVA.

§2º - Os reembolsos serão pagos em um prazo de até 10 (dez ) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos documentos solicitados pela COOPERATIVA.

§3º - O prazo para solicitação do reembolso é de até 05 (cinco) dias a partir da data de ocorrência do evento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 – Com o pagamento dos benefícios previstos, a COOPERATIVA ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do COOPERADO contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 15 - Os serviços terceirizados prestados por parceiros (tais como serviços de reparos, serviços de assistência 24 horas, quaisquer serviços em caso de eventos danosos), são de sua inteira atribuição, sendo, porém, de responsabilidade da COOPERATIVA, apenas e tão somente, o valor cobrado por estes Benefícios. Os regulamentos/manuais dos benefícios adicionais bem como suas especificações, descrições e exigências são fornecidos pelas empresas contratadas, abstendo-se a COOPERATIVA de quaisquer responsabilidades inerentes às descrições supramencionadas.

Art. 16 – O COOPERADO declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas nesta Resolução, no Regimento Geral e no Estatuto Social da COOPERATIVA, e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

Art. 17 - O Cooperado declara que todas as informações prestadas por ele à Cooperativa são verdadeiras e, caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social, sem direito a nenhum tipo de ressarcimento.

Art. 18 – A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, substituindo qualquer outro que tenha sido emitido anteriormente, sendo obrigatório seu cumprimento por todos os cooperados.

## CAPÍTULO VIII

### DO FORO

Art. 19 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas será sempre o Foro de Curitiba - PR.

Curitiba/PR, 25 de março de 2024.